



ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

SCS – Quadra 04 – Ed. Israel Pinheiro – 3º Andar – TEL: (61) 3226 – 0499.
Brasília – DF

RESOLUÇÃO 024/2017 – OMB/CF

Dispõe sobre procedimento de intervenção do Conselho Regional da Ordem dos Músicos no Estado de São Paulo e prorroga o prazo da Comissão Interventora.

O Presidente da Ordem dos Músicos do Brasil – Conselho Federal, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Federal 3.857/60 e,

CONSIDERANDO: que a Ordem dos Músicos do Brasil Conselho Regional do Estado de São Paulo, é uma Autarquia Federal criada pela Lei 3857/60, prestadora de serviços públicos, os quais não podem ser interrompidos, devendo ser continuados até o fim da sindicância;

CONSIDERANDO: que ainda não foi possível terminar a sindicância no Conselho Regional do Estado de São Paulo, tendo em vista a desorganização que se encontrava aquele Conselho;

CONSIDERANDO: que ainda não foi possível organizar o financeiro e os processos judiciais do Conselho Regional do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO: o disposto na resolução 012/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo da intervenção no Conselho Regional do Estado de São Paulo pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir desta data, permanecendo a mesma Comissão Interventora dos cargos abaixo:

-Márcio Teixeira da Silva: Presidente - OMB-SP 44.026/SP

-Sylvio Francisco do Nascimento: Tesoureiro - OMB/MG-22.16

-Gilson do Nascimento Martins: Secretário - ; RG 276.861.103, CPF: 277.911.238-78;

Art. 2º - A Comissão Interventora fica ela responsável em apresentar a seguinte documentação:

I - Certidões Negativas perante os órgãos competentes Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS, Justiça do Trabalho e Justiça Federal;

II - Atas de Eleições do Conselho dos últimos 05 (cinco) anos ou justifique sua inexistência;



ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

SCS – Quadra 04 – Ed. Israel Pinheiro – 3º Andar – TEL: (61) 3226 – 0499.
Brasília – DF

- III - Prestação de Contas dos últimos 05(cinco) anos ou justifique sua inexistência;
- IV - Declaração de Bens Móveis e Imóveis;
- V - Informar Relação de funcionários e Salários;
- VI - Informar se o conselho é informatizado;
- VII - Apresentar o Cadastro de Músicos do Estado em arquivo formato doc;
- VIII - Informar Banco e Contas de titularidade do Conselho;
- IX - Informar Relação de Processos Judiciais e Inquéritos Cíveis;
- X - Informar como era o procedimento da cobrança dos Músicos inscritos;
- XI - Informar se o Conselho possui delegacias apresentando relação dos representantes, telefone de contato email e endereço dos mesmos;
- XII - Enviar Relatório constando irregularidades da antiga diretoria, valores do dano ao Conselho e supostas fraudes cometidas, se for o caso.
- XIII - Certidão de bons antecedentes de toda a diretoria;
- XIV - Cópia da Carteira da OMB, RG, CPF, comprovante de residência e certidão de quitação das anuidades, conforme determinação do TCU.

Art. 3º - A documentação deve ser apresentada no máximo 30 dias antes do vencimento da Comissão Interventora, para que possa ser instaurado o Processo administrativo oportunizando o Contraditório e Ampla Defesa.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Brasília - DF, 01 de Dezembro de 2017.


Gerson Ferreira Tales
Presidente OMB-CF